



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2015

1. ESPÉCIE: Termo de Apostilamento firmado pela Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.771.208/0001-16, em favor da empresa Trivale Administração Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.604.122/0001-97.

2. OBJETO: Reajuste do valor total do contrato dos atuais R\$ 34.927,20 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) para R\$ 37.807,20 (trinta e sete mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos), referente ao reajuste no valor do "Cartão Cesta Servidor" concedido aos servidores municipais ativos pela Lei Municipal n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, e reajustado com efeitos financeiros retroativos ao dia 1.º de mês de março/2019, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.837, de 16 de abril de 2019, com base na Cláusula Quinta, item 5.2 do Contrato n.º 001/2015, processo administrativo n.º 001/2015.

3. VALOR DO APOSTILAMENTO: R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais) em adição ao valor atual do contrato.

4. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Congonhas, 29 de abril de 2019.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.823, DE 2 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a folga aos servidores designados a trabalhar, aos finais de semana, nas Campanhas de Vacinação.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Congonhas;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder folga ao servidor que for designado pela Secretaria Municipal de Saúde a trabalhar aos finais de semana nas Campanhas de Vacinação.

Parágrafo único. A folga de que trata este artigo será na proporção de um dia de folga por turno de trabalho no dia da realização da Campanha de Vacinação, devidamente comprovado por assinatura em lista de presença nos dois turnos.

Art. 2º As folgas concedidas serão convertidas em banco de horas e deverão ser utilizadas até o dia 31 de dezembro do ano em que ocorrer a campanha.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de maio de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.843, DE 2 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a proibição da prática de maus-tratos e crueldade contra animais no município de Congonhas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a prática de atos de abuso, maus-tratos e crueldade contra animais no âmbito do município de Congonhas.

Parágrafo único. Entende-se por animais todo ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se Homo Sapiens.

Art. 2º Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais as ações diretas ou indiretas, capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

§ 1º Entende-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput, tais como:

I – abandono em vias públicas, em residências fechadas ou inabitadas;

II – agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:

espancamento;

uso de instrumentos cortantes ou contundentes;

uso de substâncias químicas, tóxicas, escaldante e fogo;

III – privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie; e

IV - confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado.

§ 2º Para efeitos do inciso IV do art. 2º desta Lei, entende-se como confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado, qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção dos animais.

§ 3º A restrição à liberdade de locomoção ocorre por qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos.

§ 4º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso a uma corrente do tipo vai e vem que proporcione espaço suficiente para se movimentar, de acordo com as suas necessidades.



§ 5º A liberdade de locomoção do animal deve ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias.

§ 6º É proibido o confinamento de animais em alojamentos ou locais que não respeitem as condições adequadas ao bem-estar do animal, observando-se:

I - dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;

II - espaço suficiente para ampla movimentação;

III - incidência de sol, luz, sombra e ventilação;

IV - fornecimento de alimento e água limpa, além de contínuo atendimento das suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;

V - asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal; e

VI - restrição de contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

§ 7º Fica vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira.

Art. 8º Aos infratores desta Lei será aplicada multa estabelecida pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), para infrações leves e valor máximo R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para infrações graves.

Art. 9º Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;

II - os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;

III - a capacidade econômica do agente infrator;

IV - o porte do empreendimento ou atividade.

Art. 10. Será circunstância agravante o cometimento da infração:

I - de forma reincidente;

II - para obter vantagem pecuniária;

III - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;

IV - em domingos ou feriados; ou durante o período noturno;

V - mediante fraude ou abuso de confiança;

VI - mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;

VII - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

Art. 11. Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator dentro do período de 03 anos subsequentes, classificada como:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza;

II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado ao triplo e no caso de reincidência genérica a multa a ser imposta pela prática da nova infração poderá ter seu valor aumentado ao dobro.

Art. 12. Os animais que sofrerem os maus-tratos de que trata esta Lei deverão ser recolhidos e, imediatamente enviados aos cuidados do órgão da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, ou a organizações não governamentais, que tenham como finalidade o cuidado de animais vítimas de violência ou abandono para que:

I - sejam microchipados e cadastrados, no ato da fiscalização ou após sua melhora física ou mental;

II - os custos inerentes à aplicação do microchip serão atribuídos ao infrator;

III - o infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias da equipe da Secretaria de Meio Ambiente do Município, responsável pela fauna, sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o (s) animal (s) sob a sua guarda.

§ 1º Ao infrator, caberá à guarda do(s) animal(s), desde que a infração constatada comporte apenas orientações, advertência ou multa simples.

§ 2º Caso constatada pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente, responsável pela fauna, à necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular.

§ 3º Em caso da constatação da falta de condição mínima, para a manutenção do (s) animal (s) sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizado o Município a remoção permanente do(s) mesmo (s), se necessário com o auxílio de força policial. Caberá ao Município promover a recuperação do animal (quando pertinente) em local específico, bem como destiná-lo (s) para a adoção, devidamente identificado(s).

Art.13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de maio de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.844, DE 2 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação das obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as obras da administração pública municipal, paralisadas, deverão ser identificadas na forma desta lei.

Parágrafo 1º - Esta lei abrange todos os órgãos da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias.

Art. 2º A identificação das obras, de que trata a presente Lei, deverá ser feita, através da colocação de placas informativas, contendo de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo 1º - As placas deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações sobre a paralisação da obra:

I - símbolo oficial ou logomarca da Prefeitura Municipal de Congonhas/MG.

II - exposição dos motivos da paralisação da obra.

III - telefone do órgão público responsável, e/ou da empresa contratada pela obra.

IV - prazo da paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

V - destinação de utilização da obra.

VI - menção a esta lei.

Parágrafo 2º - Considerar-se obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividade interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.



Art. 3º A placa informativa de que trata esta lei deverá ser confeccionada com tamanho mínimo de 1m X 1m com os símbolos oficiais do Município de Congonhas – MG e ser fixada em local de fácil visibilidade, devendo ser mantida em perfeito estado de conservação, durante todo o tempo de paralisação da obra.

Art. 4º A instalação da placa é de incumbência do órgão público e/ou da empresa responsável pela obra.

Parágrafo único. Nas placas, não deverão constar nomes, símbolos marcas de qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal da autoridade ou servidores públicos, sob pena de responsabilidades e penas previstas em lei.

Art. 5º No caso do responsável pela paralisação da obra não ter afixado a placa informativa a que se trata essa lei ou a tenha colocado desrespeitando as normas previstas nesta lei, será notificado para, dentro de 05 (cinco) dias, a colocá-la ou retificá-la.

Parágrafo único. Deverá o órgão público e/ou empresa contratada responsável pela obra, disponibilizar no sítio da internet do portal da transparência, o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Congonhas, 2 de maio de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT004/2018

Partes: FUMCULT x Up Plus Serviços e Eventos Ltda. – EPP. Vigência: de 02/05/2019 à 1º/05/2020. Valor total: R\$536.634,86 (quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos). Dotações: 04.122.0046.8.001 - 13.391.00478.014 – 13.695.00408.015. Sérgio Rodrigo Reis. Diretor-Presidente da FUMCULT.03/05/2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº. PREVCON/020/2019

Nomeia Comissão Especial.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso XX do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear Comissão Especial composta dos servidores Daniela Procópio Rodrigues, Ramon Oliveira Dias, Glauca Amormino da Silva Nascimento, Karina Azevedo Neri, Luzinete Aparecida Barboza Martins, para organizar, fiscalizar e apurar as eleições de membros efetivos e suplentes para o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas.

Parágrafo único – A presidência será exercida pela servidora Daniela Procópio Rodrigues, que escolherá o secretário.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 02 de maio de 2019.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.845, DE 3 DE MAIO DE 2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.007/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O símbolo de vencimento e salário base previstos no Anexo I da Lei Municipal 3.007/2010 com as alterações posteriores para os cargos de Chefe de Gabinete e Assessor Parlamentar passarão a ser os constantes no anexo único da presente lei.

Parágrafo único: A partir de 01 de janeiro de 2020, ficam os valores fixados por essa Lei acrescidos do percentual de acréscimo do duodécimo do Legislativo comparado com o de dezembro de 2019, limitado aos valores previstos na tabela vigente em janeiro de 2019.

Artigo 2º – Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os créditos orçamentários previsto em orçamento para as despesas de pessoal civil da Câmara Municipal no orçamento em execução.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2019.

Congonhas, 3 de maio de 2019.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ANEXO ÚNICO

Símbolo	Cargo	Salário
SVGP-01	Chefe de Gabinete	3.100,00
SVGP-02	Assessor Parlamentar	3.000,00

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/147, DE 3 DE MAIO DE 2019

Revoga Função Gratificada estabelecida na Portaria n.º PMC/398, 15 de maio de 2017.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 3 de maio de 2019, a Função Gratificada de Coordenadora de Agricultura, estabelecida pela Portaria n.º PMC/398, de 15 de maio de 2017, no tocante à servidora Elizete Maria Cardoso Silva, matrícula 54841.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de maio de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0042
NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
PUI1449	29/04/2019	05/03/2019	DP-76/2019	2643242	AG
OWI4805	29/04/2019	12/03/2019	DP-75/2019	2642314	AG
GZM7860	29/04/2019	13/03/2019	DP-77/2019	2642315	AG

Local e data

CONGONHAS, 03 DE MAIO DE 2019

JEFERSON DE ALMEIDA
AUTORIDADE DE TRÂNSITO

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE TRANSITO - DTRA
EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Transito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-0000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
GVL2736	AG02645290	29/03/2019	763-32
HIX8746	AG02644581	02/04/2019	762-51
PVE8026	AG02643443	10/04/2019	556-80
LAL1869	AG02644582	02/04/2019	545-26
HMI2452	AG02644577	01/04/2019	554-11
HOD8032	AG02644584	03/04/2019	550-90
GKZ2722	AG02644589	05/04/2019	762-51
QPW6092	AG02643134	05/04/2019	554-14
HDM4828	AG02644583	03/04/2019	762-51
HAT3388	AG02645292	08/04/2019	556-80
NYD9378	AG02643128	10/04/2019	605-01
GZQ7324	AG02642718	08/04/2019	545-22
HAY0044	AG02642719	09/04/2019	545-21
OWO9784	AG02642721	12/04/2019	605-02
HDD6023	AG02644224	29/03/2019	556-80
HKR4403	AG02644585	03/04/2019	550-90
GNM0643	AG02642714	04/04/2019	554-14
PXB9427	AG02644573	29/03/2019	554-14
HKN0767	AG02644579	02/04/2019	554-14
HDX3797	AG02644587	05/04/2019	554-11
HFV9917	AG02645291	08/04/2019	554-14
NJX7187	AG02642724	14/04/2019	573-80
GYM4501	AG02642713	03/04/2019	546-00
GXA2751	AG02644586	06/04/2019	555-00



DBO5901	AG02640969	09/04/2019	554-14
GQY1191	AG02643442	09/04/2019	554-14
GSJ7555	AG02644601	05/04/2019	554-11
HCS4690	AG02644576	01/04/2019	554-14
NXX2760	AG02644588	05/04/2019	554-11
GZV5830	AG02642715	05/04/2019	556-80
HJN2550	AG02642717	08/04/2019	550-90
DVJ9670	AG02644575	29/03/2019	554-14

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 03/05/2019 - Total de registros: 32

JEFERSON DE ALMEIDA
DIRETORIA DE TRANSITO

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DIRETORIA DE TRANSITO - DTRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO.

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB – Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS: DIRETORIA DE TRANSITO - Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
OPT4939	AG02643692	07/11/2018	573-80	293,47
HHK3779	AG02643318	23/11/2018	574-63	130,16
NYC3089	AG02643736	14/11/2018	736-62	130,16
HLI2638	AG02643735	13/11/2018	736-62	130,16
HKJ8542	AG02643416	22/11/2018	548-70	195,23
GTT9379	AG02642636	23/11/2018	556-80	195,23
GZT9619	AG02643223	26/11/2018	762-51	293,47
HOI3899	AG02643458	28/11/2018	604-12	195,23
PXL8059	AG02643695	23/11/2018	556-80	195,23
OQM7256	AG02643946	14/12/2018	548-70	195,23
HKR1302	AG02643743	27/11/2018	736-62	130,16
HHJ3764	AG02643739	23/11/2018	554-14	195,23
HIO2652	AG02644008	16/12/2018	653-00	195,23

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 03 de Maio de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 9 | Nº 2200

BJA0158	AG02644366	14/12/2018	556-80	195,23
PWF2727	AG02643699	28/11/2018	545-21	195,23
PUC4087	AG02643740	26/11/2018	736-62	130,16
HJG4257	AG02643741	27/11/2018	763-31	293,47
PWT8807	AG02643921	26/11/2018	519-30	293,47
OVO1991	AG02643742	27/11/2018	763-31	293,47
HFP1471	AG02643745	27/11/2018	736-62	130,16
JFV2821	AG02644259	26/11/2018	555-00	130,16
HLI2961	AG02643920	26/11/2018	763-31	293,47
GZI9888	AG02643976	21/12/2018	554-14	195,23
PEG7255	AG02643737	19/11/2018	545-21	195,23
IAH8725	AG02643744	27/11/2018	519-30	293,47
OUG4031	AG02641489	28/11/2018	554-14	195,23
PZC1763	AG02643459	18/12/2018	554-14	195,23
GKZ5143	AG02644307	20/12/2018	556-80	195,23
GKZ5143	AG02644308	20/12/2018	582-70	195,23
HLQ1793	AG02643964	20/12/2018	541-00	130,16
QOM6029	AG02644446	30/01/2019	574-61	130,16
HKT8339	AG02644859	04/02/2019	762-51	293,47
PUL5172	AG02644493	30/01/2019	762-51	293,47
HNE8412	AG02644816	08/02/2019	556-80	195,23
NYC2207	AG02644087	04/01/2019	573-80	293,47
GRO1583	AG02644050	12/01/2019	518-51	195,23
HKS1981	AG02644092	09/01/2019	552-50	130,16
HCO6599	AG02643471	20/02/2019	762-51	293,47
PVT6714	AG02644813	07/02/2019	604-11	195,23
HHY8872	AG02643233	12/02/2019	604-12	195,23
KNM1652	AG02644928	13/02/2019	556-80	195,23
OQY8762	AG02644895	13/02/2019	762-51	293,47
HEB4884	AG02646605	18/02/2019	762-51	293,47
OQS9203	AG02644867	05/02/2019	762-51	293,47
HHD2941	AG02644324	16/01/2019	556-80	195,23
HJL4245	AG02644339	29/01/2019	763-31	293,47
OQV5067	AG02644857	01/02/2019	556-80	195,23



HKJ4427	AG02644818	08/02/2019	556-80	195,23
HNJ9453	AG02644899	14/02/2019	554-14	195,23
CMN3441	AG02644852	01/02/2019	538-00	130,16
ERY3904	AG02644222	28/02/2019	556-80	195,23
HGO1191	AG02644863	07/02/2019	547-90	130,16
OOV5700	AG02644256	20/11/2018	763-31	293,47
PUZ7820	AG02643693	28/11/2018	763-31	293,47
GVM9260	AG02643738	23/11/2018	604-11	195,23
PZI7640	AG02644422	21/01/2019	548-70	195,23
QPG2950	AG02644828	14/02/2019	574-61	130,16
GVL2150	AG02644549	21/02/2019	556-80	195,23

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 03/05/2019 - Total de registros: 58

JEFERSON DE ALMEIDA
DIRETORIA DE TRANSITO

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº PRC/172/2017- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMC/033/2018

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de insumos e mudas para manutenção em praças, Parques e Jardins em locais públicos de Congonhas. O Município de Congonhas, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Obras, gestora e fiscalizadora da Ata de Registro de preços nº PMC/033/2018 em epígrafe – DECIDE Destarte os fatos e fundamento relatados, bem como a recomendação da Secretaria de Obras, solicitante e responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, com fulcro na Lei Nº8.666/93 em seus artigos 78, I E 79, I e 86 e 87. APLICAR à empresa EMPREENDIMENTO COMERCIAL SAARA LTDA-EPP, com sede na Rua Coronel Américo Teixeira Guimarães, nº 176, Bairro São Geraldo, Sete Lagoas - MG, inscrita no CNPJ sob o número 00.944.944/0001-17 as seguintes sanções: a) RESCISÃO UNILATERAL. b) MULTA no Multa no valor total de R\$309,15 (trezentos e nove reais e quinze centavos) calculada nos moldes do Item III- DAS PENALIDADES APLICÁVEIS, da notificação efetuada a empresa em 13 novembro de 2018 e recebida pela empresa em 28/11/2018. Valor que foi atualizado até a presente data pelo fator de atualização monetária publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, válida para o mês de abril de 2019. c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta decisão administrativa. Congonhas, 25 de abril de 2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/054/2019

Partes: Município de Congonhas X Drager Indústria e Comércio - LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de acessórios para o Ventilador Pulmonar da marca DRAGER OXYLOG 3.000 PLUS. Vigência: O contrato terá vigência contados da data de sua assinatura até a entrega dos produtos . Valor: R\$ 25.812,48. Data: 11/04/2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREGÃO PMC/032/2019 PRC 053/2019

Registro de Preço, pelo prazo de 12(doze) meses para futura e eventual aquisição de ração caninas, equinas e gatos, areia higiênica e feno, para atender a gestão do serviço da unidade de vigilância de zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Congonhas-MG. O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria n.º PMC/110/2019, decide alterar o edital do Pregão Presencial 032/2019, a saber: 1) No Preâmbulo do edital onde se lê “O Pregoeiro receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento de 09:00 às 9:30 horas do dia 06 de maio de 2019”. Leia-se: “O Pregoeiro receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento de 09:00 às 9:30 horas do dia 15 de maio de 2019”. 2) Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Congonhas, 03/05/2019. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/056/2019

Partes: Município de Congonhas X Servcorp – Serviços e Corporações LTDA-EPP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, para cuidador, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$ 2.439.360,00. Data: 25/04/2019.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON